

Processo: **2023015253** Autuação: **17/05/2023** Hora: 14:40
Interessado: **F E MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**
C.G.C.: **9443554000138**
Nº Documento: **Proc. Origem: 0**
Valor: **0,00** Data Doc.:
Assunto: **REQUERIMENTO**
Sub Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**
Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**
Comentário: **SOLICITA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº Processo: 2023015253
Usuário: 0162***5101 - Data: 18/05/2023 08:37
Página: 2

Nº PROCESSO: 2023015253

DATA: 17/05/2023

HORA: 14:40

REQUERENTE: F E MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

CPF / CNPJ: 09.443.554/0001-38

ENDEREÇO: , RUA 18 S/N QUADRA 28 LOTE 25, BAIRRO: , CIDADE: VALPARAISO DE GOIAS - GO

TELEFONE: (61)3615-0415

VALOR: 0.00

ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. RECURSO ADMINISTRATIVO

COMENTÁRIO: SOLICITA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2023

Nº PROCESSO: 2023015253

DATA: 17/05/2023

HORA: 14:40

REQUERENTE: F E MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

CPF / CNPJ: 09.443.554/0001-38

ENDEREÇO: , RUA 18 S/N QUADRA 28 LOTE 25, BAIRRO: , CIDADE: VALPARAISO DE GOIAS - GO

TELEFONE: (61)3615-0415

VALOR: 0.00

ASSUNTO. REQUERIMENTO **SUBASSUNTO**. RECURSO ADMINISTRATIVO

COMENTÁRIO: SOLICITA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

REMESSA DE PROCESSOS

Nº REMESSA: 595886

DATA REMESSA: 17/05/2023

HORA REMESSA: 14:40

QTDE. PROCESSOS: 1

ENVIADO POR: ANA JULIA ABREU DA SILVA

DESTINO: 210.6

PROTOCOLO GERAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Gestão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

OBSERVAÇÃO:

Nº Processo: 2023.015253
Usuário: 0162**5101 - Data: 18/05/2023 08:37
Página: 3

Nº PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO	NR. DOCUMENTO	VALOR
2023015253	F E MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO	REQUERIMENTO	RECURSO ADMINISTRATIVO		0,00

Assinatura recebimento

Assinatura Envio

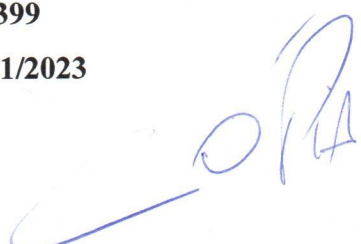
Data do recebimento: ___/___/___

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Processo administrativo nº. 2023003399

Edital de concorrência pública nº. 001/2023

Tipo: Menor preço por lote



RECORRENTE

FE MÁQUINAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP¹, por seu representante legal².

A parte recorrente, acima qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da equivocada decisão de considerar a ora recorrente inabilitada por apresentação de garantia de proposta global, pelas razões apresentadas a seguir.

¹ FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda - EPP é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.443.554/0001-38, com sede estabelecida na Rua 18, Quadra 28, Lote 25, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 72.871-018.

² Encontram-se incluso nos autos documentos que bem demonstram que o signatário detém poderes para representar a empresa nos autos do processo em epígrafe.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Processo administrativo nº. 2023003399

Edital de concorrência pública nº. 001/2023

Tipo: Menor preço por lote



RECORRENTE

FE MÁQUINAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP¹, por seu representante legal².

A parte recorrente, acima qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da equivocada decisão de considerar a ora recorrente inabilitada por apresentação de garantia de proposta global, pelas razões apresentadas a seguir.

¹ FE Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda - EPP é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.443.554/0001-38, com sede estabelecida na Rua 18, Quadra 28, Lote 25, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 72.871-018.

² Encontram-se incluso nos autos documentos que bem demonstram que o signatário detém poderes para representar a empresa nos autos do processo em epígrafe.

1. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Para facilitar a compreensão de V. Senhoria., é apresentada a descrição resumida dos fatos em formato de linha de tempo:

FATO 1

Foi publicado o Edital da Concorrência Pública nº. 001/2023, objetivando Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de Pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçada e sinalização viária em diversas ruas no bairro Parque JK e Santa Fé, no Município de Luziânia-GO, nos termos das especificações técnica descritiva apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

No referido ato normativo consta recomendação para que a prestação da garantia seja feita para cada lote e de pelo menos 1% do valor de cada lote.

FATO 2

Em 09 de maio de 2023, foi realizada a sessão, com a presença das empresas HL Terraplanagem Ltda; Sarmento Rental Locadora Eireli-ME e a ora recorrente: F.E. Maquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda. Veja a ata da sessão:

(...)

Dando início aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação, após reexame das documentações apresentadas em atendimento ao edital, a Comissão, resolveu por unanimidade de seus membros INABILITAR a empresa: SARMENTO RENTAL LOCADORA EIRELI-ME - CNPJ: 24.890.529/0001-96 - por apresentar a Garantia de proposta Global, sendo que o edital exige prestar garantia para CADA

LOTE de pelo menos 1% (um por cento) do valor ESTIMADO DE CADA LOTE, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à participação no certame, a garantia deverá ser feita até o terceiro dia útil anterior a realização do certame, descumprindo o item 15.4.c do edital; a empresa: F.E. MAQUINAS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO - LTDA - CNPJ: 09.443.554/0001-38, por apresentar a Garantia de proposta Global, sendo que o edital exige prestar garantia para CADA LOTE de pelo menos 1% (um por cento) do valor ESTIMADO DE CADA LOTE, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à participação no certame, a garantia deverá ser feita até o terceiro dia útil anterior a realização do certame, descumprindo o item 15.4.c do edital e HABILITAR para a segunda fase do procedimento licitatório a empresa: HL TERRAPLENAGEM EIRELI - CNPJ: 10.739.793/0001-19, considerando que a mesma atendeu os requisitos do edital. Concluída a análise das documentações a Comissão Permanente de Licitação, resolveu por unanimidade de seus membros publicar o ato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, Placar e site da Prefeitura Municipal, para atendimento nos termos da alínea "a" do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelos membros da comissão. Luziânia-GO, 09 de maio de 2023.

FATO 3

Considerando que o Edital atribuiu à Tesouraria da Prefeitura de Luziânia o recebimento da caução, conforme alínea "d" do item 15.4 do Edital, cabendo a ela, portanto, após análise,

emitir o correspondente recibo de recebimento de caução, tem-se por caracterizada a aceitação tácita da caução global pela municipalidade com a emissão do recibo, que, bom registrar, induziu a licitante ora recorrente a acreditar que, quanto a este item, estava tudo resolvido, conforme evidenciado na página 127 e subsequentes.

De se dizer que o presente recurso é interposto porquanto a Comissão Permanente de Licitação, em decisão carente de fundamentação e de motivação, elementos essenciais para a validade de todo e qualquer ato administrativo, errou ao inabilitar a ora recorrente sob o pretexto de *“apresentar a Garantia de proposta Global, sendo que o edital exige prestar garantia para CADA LOTE de pelo menos 1% (um por cento) do valor ESTIMADO DE CADA LOTE, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à participação”*.

Diz-se que a Comissão Permanente de Licitação errou porque, além da decisão carecer de fundamentação e motivação adequada, especialmente porque não esclarecida as razões pelas quais a tesouraria da municipalidade tacitamente aceitou a garantia global e a comissão de licitação, apesar de vinculada ao ato praticado pela tesouraria, não, ela não se atentou para o fato de que a caução, na esfera do Direito Administrativo, representa uma garantia prestada pelo licitante com o objetivo de assegurar a execução fiel do contrato. É isso mesmo! A finalidade da caução, seja ela global ou fatiada, é garantir a segurança da Administração Pública.

Com efeito, a caução global, prestada por meio de Carta Fiança FIA230425101932 da Fianza Caução S.A, garantindo a quantia de até R\$69.751,83, que corresponde à soma das cauções que seriam prestadas para cada um dos lotes do caso em tela, oferece à Administração a mesma garantia que a caução fatiada. Lógico! Óbvio, até. A diferença entre a caução global e a fatiada é meramente formal, e não deve ser motivo para inabilitação de um licitante, especialmente se essa diferença não foi claramente exigida pela tesouraria da municipalidade.

Não bastasse o exposto, como a Municipalidade recebeu a caução global e não apresentou objeções, induzindo os licitantes a acreditar que a caução global seria aceita, tem-se por caracterizado um ato administrativo tácito de aceitação da caução global, que não pode ser revogado sem motivo justo pela comissão de licitação, que, ao que tudo indica, com apego ao formalismo exacerbado, sequer observou isso.

Desta forma, a decisão da Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a ora recorrente por ter prestado caução global, sem fundamentação e motivação adequadas, ignorando a aceitação tácita da caução global pela tesouraria, viola os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade, além de frustrar o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. OUTROS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Se o exposto acima não bastasse – e basta! –, uma vez que a aceitação tácita da caução global pela Tesouraria da Prefeitura de Luziânia vincula toda a administração pública municipal, inclusive comissão de licitação, tem-se que considerar que a decisão vergastada se baseia em uma compreensão restritiva e formalista do edital, vedada pelo ordenamento pátrio vigente.

Quer se lembrar, aqui, que essa interpretação formalista e restritiva do edital contraria o princípio da economicidade, que é um dos fundamentos da administração pública, conforme estabelecido no art. 70 da Constituição Federal. Isso porque a apresentação de garantia global, desde que suficiente para garantir a execução do contrato, pode reduzir os custos operacionais para os licitantes, tornando suas propostas mais competitivas e potencialmente mais vantajosas para a administração pública.

Além disso, a decisão da Comissão de Licitação também contraria o princípio da legalidade, uma vez que o edital não estabeleceu de forma clara e inequívoca a vedação à apresentação de garantia global, o que, inclusive, fez com que a tesouraria da Prefeitura de Luziânia aceitasse a caução global, configurando um ato administrativo tácito de aceitação dessa modalidade de garantia.

Ah! Não se pode olvidar ao fato de que a revogação desse ato pela Comissão de Licitação, especialmente sem a devida motivação, viola o princípio da segurança jurídica ao mesmo passo em que contraria o princípio da eficiência, na medida em que restringe a competição e potencialmente afasta propostas mais vantajosas para a administração pública, apenas por uma questão formal.

2. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer, após os trâmites de estilo:

1. que seja declarada a nulidade da decisão de inabilitar a ora recorrente por falta de fundamentação e motivação quanto às razões pelas quais não está sendo

considerado que o ato da tesouraria de receber caução global e dar recibo implica em aceitação tácita dessa modalidade de garantia;

2. Sucessivamente, que seja reformada a decisão proferida, para reconhecer e declarar a habilitação, pelas razões expostas acima.
3. Sucessivamente, para o caso de eventualmente não ser acatado o presente recurso, e apenas em homenagem à eventualidade, já se pede, por cautela, que seja (i) declarada a suspensão do trâmite do processo; (ii) disponibilizada cópia integral dos autos para remessa ao TCMGO e MPMGO via representação e para instruir demanda judicial; e (iii) que o presente seja remetido à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que seja julgado e provido o presente recurso.

Valparaíso de Goiás, 16 de maio de 2023.

**HUMBERTO
HENRIQUE
AGUSTINHO DE
CARVALHO:
02812012188**

Assinado digitalmente por HUMBERTO
HENRIQUE AGUSTINHO DE CARVALHO:
02812012188
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v3, OU=38038006000120,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=HUMBERTO HENRIQUE AGUSTINHO
DE CARVALHO.02812012188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
@q1
Data: 2023.05.17 13:18:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

FE MÁQUINAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

2471 - PM LUZIANIA

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:

816700000002.415024712028

305170000007.082021220007

VALOR PAGO:

41,50

PAGAMENTO EFETUADO EM 17/05/2023

VIA AGENCIA, CTRL 202305174669546

AUTENTICACAO

6B5A6755A8130A670F4C59AC0A56BA7F
10776272

ITAU0028 467031515 170523

41,50C PMDIN

CICLO: 17.05.20230043410467050000042

AGENCIA: 4670 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060

DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

CCP: 247100 Data Calc: 17/05/2023 Data Impressão: 17/05/2023 Referência: 5 / 2023 N. Duam: 8202122 Parcela: ÚNICA

Dados Contribuinte

Nome: F.E MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Endereço: RUA 18, , BAIRRO: JARDIM CEU AZUL, QD: 00028, LT: 00025

Estado: GO CEP: 72871018 Inscrição Municipal: 0

CNPJ/CPF: 09.443.554/0001-38

Cidade: VALPARAISO DE GOIAS Operador: BARBARA

(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 41,50
(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
(+) Juros	R\$ 0,00
(+) Atualização	R\$ 0,00
(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
Receber Até:	17/05/2023
(=) Valor do Pagamento	R\$ 41,50

Cód.	Receita	Base	Alíquota	Valor
8	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	41,50
				Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
210.6	2023015253	17/05/2023	1
Interessado: F E MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA			
Assunto: REQUERIMENTO			
Sub-assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO			
Processo apensado: NÃO			
Anexo do interessado: Remessa gerado automaticamente, Comprovante gerado automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
Observação: SOLICITA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2023 (61) 99362-9239			

Data: 17/05/23 00:00

Emitido por: ANA JULIA ABREU DA SILVA

De: PROTOCOLO GERAL

Para: PROTOCOLO GERAL

Despacho: RECURSOS PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Anexo:

Nº Processo: 2023015253
Usuário: 0162**5101 - Data: 18/05/2023 08:37
Página: 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

REMESSA DE PROCESSOS

Nº REMESSA: 595928

DATA REMESSA: 17/05/2023

HORA REMESSA: 14:51

QTDE. PROCESSOS: 1

ENVIADO POR: ANA JULIA ABREU DA SILVA

DESTINO: 210.9

PROTOCOLO- DIVISÃO DE LICITAÇÃO PML
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Gestão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

OBSERVAÇÃO: RECURSOS PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Nº Processo: 2023.015253
Usuário: 0162**5191 - Data: 18/05/2023 08:37
Página: 14

Nº PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO	NR. DOCUMENTO	VALOR
2023015253	F E MAQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO	REQUERIMENTO	RECURSO ADMINISTRATIVO		0,00

Assinatura recebimento

Assinatura Envio

Data do recebimento: ____/____/____